



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**RESOLUÇÃO N.º 82 DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.**

**Dispõe sobre a suspensão de prazos, a não realização de audiências e sessões de julgamento no período de 20/12/2011 a 06/01/2012.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**, de acordo com o disposto nos artigos 234, XXVI, e 275, § 6º, da Lei n.º 7.356/1980, e no artigo 5º § 4º, da lei n.º 7.315/1979, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 760-0700/07-8, em sessão administrativa de 05 de outubro de 2011, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade da prestação jurisdicional, nos termos do artigo 93, XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Rio Grande do Sul - para disciplina das atividades forenses de 20 de dezembro de 2011 a 6 de janeiro de 2012, suspendendo-se os prazos de intimação e a realização de audiências e sessões de julgamento nesse período;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 8 do Conselho Nacional de Justiça, que permite a suspensão do expediente forense nesse período;

CONSIDERANDO o Ato N.º 06/2011 - Órgão Especial do TJ/RS - Tribunal Pleno, à unanimidade,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam suspensos os prazos processuais no período compreendido entre 20 de dezembro de 2011 e 06 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos.

Art. 2º. Nesse período, fica vedada a publicação de acórdãos, sentenças, decisões e despachos, bem como a intimação de partes ou advogados, a realização de audiências e de sessões de julgamento, inclusive as anteriormente designadas, na primeira e na segunda instância, exceto com relação às medidas consideradas urgentes e aos processos penais envolvendo réus presos, nos processos vinculados a essa prisão.

Art. 3º. Ficam mantidos os respectivos serviços de plantão, de acordo com a Resolução n.º 26/2005 (DJE de 10/03/2005).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 05 de outubro de 2011.

Geraldo Anastácio Brandeburski  
Juiz-Presidente

João Vanderlan Rodrigues Vieira  
Juiz-Vice-Presidente

Sérgio Antonio Berni de Brum  
Juiz – Corregedor-Geral da JME

Paulo Roberto Mendes Rodrigues  
Juiz

Fernando Guerreiro de Lemos  
Juiz

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Dirnei Vieira de Vieira  
Diretor-Geral do TJM